



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 177/2020, que *altera o nome da Rua Treviso, no Bairro Nova Descoberta, para “Rua João Batista dos Santos”*; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 177/2020, de autoria do vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem a finalidade de alterar o nome da Rua Treviso, no Bairro Nova Descoberta, para “Rua João Batista dos Santos”. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“O presente Projeto objetiva homenagear o Sr. João Batista dos Santos, dando seu nome a uma das ruas do Bairro Nova Descoberta, lugar no qual o próprio escreveu uma linda história trabalhando em prol da Comunidade.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 14/09/2020, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/09/2020. Nesse intervalo, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

II – VOTO

Inicialmente, observa-se, pela leitura do artigo 1º do PLO em questão, que a proposta pretende alterar a denominação da Rua Treviso, localizada no bairro Nova Descoberta, para Rua João Batista dos Santos. Conforme se verifica, conclui-se que a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, isso porque, o parágrafo único do artigo 164 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza o seguinte:

Art. 164.....

“Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.”

Como visto, embora a Câmara Municipal do Recife tenha competência legiferante para dar denominação de próprios e logradouros públicos, conforme estipula o art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), o projeto de lei em apreço viola a regra contida no parágrafo único do artigo 164 da mesma lei orgânica, visto que, não veio acompanhado de consulta prévia ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGP.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Dessa forma, tendo em vista que a proposta em análise visa alterar a denominação de logradouro público, sem observar os ditames legais do artigo supracitado, padece de vício de legalidade ou inconstitucionalidade indireta, conforma equipara o Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, diante da impossibilidade do prosseguimento do projeto em apreço, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição.

Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 177/2020, de autoria do vereador Almir Fernando.

Recife, 07 de abril de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 177/2020, de autoria do vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

